

CREDENCIAMENTO 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 29046/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO

Credenciamento de EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO (*Energy Services Company*) – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética (PEE) e no Programa Nacional de Energia Elétrica (PROCEL).

CONTRATANTE

Município de Jundiaí – Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

12/09/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

Durante o prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas, realizará CREDENCIAMENTO 003/2025, nos termos disposto no inciso XXI do art. 37, Lei 14.133/2021, Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, Decreto municipal nº 34.494/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/decretos-municipais/>

Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declarações

ANEXO III – Termo de Credenciamento

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto de presente procedimento é o credenciamento de empresas de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO (*Energy Services Company*) – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética (PEE) e no Programa Nacional de Energia Elétrica (PROCEL) visando a elaboração de projetos simplificados (pré diagnósticos energéticos), projetos integrais (diagnósticos energéticos), de medição e verificação, bem como a realização e eventuais implementação de projetos executivos integrais de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Jundiá como beneficiário no PEE e PROCEL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Das responsabilidades:

1.2.1. As responsabilidades das empresas credenciadas estão relacionadas no Anexo I deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

2.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6. Em forma de consórcio, se o caso;

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. interessado suspenso de participar e impedido de contratar com o Município de Jundiáí;

2.2.9. interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3. O impedimento que trata o item 2.2.2. será aplicado também ao interessado que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1. A manifestação da intenção de se credenciar se dará através do envio dos documentos mencionados no item 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3. deste Edital e outros se previstos em Anexo.

3.1.1. O envio dos documentos será exclusivamente por meio eletrônico através do link <https://forms.gle/XyzeTUPaFCeG9XG99>

3.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.1.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Termo de Referência, anexo ao Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.1.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.1.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

3.1.6.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o interessado será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

4.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados através do link, conforme disposto no item 3.1.1. deste Edital.

4.1.2. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4.1.3. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

4.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.1.5. As declarações ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

4.1.5.1. As assinaturas que trata o item 4.1.5., acima, poderão ser digitais, desde que permitida a conferência de sua autenticidade

4.1.6. As proponentes interessadas são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos DOCUMENTOS, isentando-se o Município de Jundiá, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados neste Credenciamento ou seus resultados.

4.1.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.2. Dos documentos a serem apresentados para habilitação:

4.2.1. Dos Documentos de Habilitação Jurídica, conforme o caso:

4.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

4.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.7. Registro geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas dos Representantes Legais (CPF);

4.2.2. Dos Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.2.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

4.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

4.2.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

4.2.3. Qualificação Técnica

4.2.3.1. Os documentos técnicos que serão utilizados para fins de seleção e classificação constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

4.3.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

4.3.3. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou da assinatura do futura Minuta de Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

4.4. Empresas reunidas em consórcio:

4.4.1. Salvo vedação devidamente justificada no Termo de Referência, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

4.4.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiá;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiáí, até o término do Termo de Credenciamento;

e.3) Que na hipótese de credenciada, em ato anterior à celebração do Termo de Credenciamento, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a vigência do credenciamento.

4.4.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

4.4.2.1. Excetua-se da exigência do item 4.4.2., o seguinte:

- a) habilitação técnica – no tocante ao Atestado Operacional, será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

4.4.3. A empresa credenciada é obrigada a promover antes da celebração do Termo de credenciamento a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 4.4.1.1.

4.4.3.1. O prazo para constituição e registro do consórcio definido no 4.4.3. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiáí.

4.4.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio

5. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente designada pela autoridade competente, que poderá ser subsidiada pelas Secretarias Técnicas do Município de Jundiáí, quando necessário.

5.1.1. O Responsável pelo Procedimento poderá solicitar auxílio da consultoria jurídica do município, bem como de outros membros da Administração Pública Municipal que não integrem esta Comissão.

5.1.2. No desempenho de suas funções, o Responsável pelo Procedimento poderá ainda valer-se, caso necessário, do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise dos documentos exigidos neste EDITAL.

5.1.3. O Responsável pelo Procedimento pode, a seu critério, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste Credenciamento, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.1. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Responsável pelo Procedimento, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

c) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado

5.2. Serão consideradas habilitados os interessados que atenderem, na íntegra, os documentos relacionados nos itens 4.2.1, 4.2.2., 4.2.3. deste Edital e outros, se previstos em Anexo.

5.3. A verificação pela Comissão Técnica, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do termo de contrato ou outro instrumento hábil.

5.8. A divulgação da habilitação ou inabilitação será publicada na Imprensa Oficial do Município e a lista dos credenciados será disponibilizada no site do Compra Aberta.

5.9. A habilitação do interessado neste credenciamento não implicará, para a Administração Municipal, obrigação de contratação.

5.10. A empresa é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

5.11. Serão declarados inabilitados os interessados que:

5.12.1. por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expidiu.

5.12.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.12.3. deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no item 4.2. do Edital.

6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO

6.1. Ocorrerá por meio Credenciamento, relativos à prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 79 da referida Lei e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.3. Na hipótese de mais de um(a) habilitado(a), a ordem de classificação se dará pela ordem da respectiva manifestação da intenção de se credenciar ou pelos critérios de pontuação definidos em anexo, se o caso.

6.3.1. Os participantes que entregarem a documentação posterior a divulgação da relação de credenciados, a mesma será analisada e, se habilitada, será inserido no final da lista, sendo publicada a nova lista na Imprensa Oficial do Município e no site <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/>

6.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s) e/ou pessoa física, restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de credenciamento com a Administração Municipal.

7. PROCEDIMENTOS DESTE CREDENCIAMENTO

7.1. Os procedimentos se darão na seguinte ordem:

- I. Publicação do Edital;
- II. Recebimento da intenção de se credenciar através do envio dos documentos mencionados no item 4.2. deste Edital, bem como aqueles constantes no Anexo I do Edital.
- III. Análise dos documentos de habilitação das empresas que se manifestaram pela Comissão Técnica;
- IV. Divulgação do resultado da classificação e habilitação, bem como adjudicação, ocasião em que será aberto o prazo para interposição da intenção de recorrer;
- V. Prazos para envio de eventuais Recursos Administrativos;
- VI. Homologação do resultado deste Credenciamento;
- VII. Divulgação do resultado do processo de seleção;
- VIII. Celebração do Contrato/Termo de Credenciamento

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. Do pedido de esclarecimento e da impugnação:

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sendo que em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no portal eletrônico Compra Aberta.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compra Aberta no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

8.2. Do recurso:

8.2.1. Após a decisão da comissão sobre a habilitação, o interessado poderá, interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, definida nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

8.2.3. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.3. Qualquer manifestação referente ao pedido de esclarecimento ou à impugnação ou ao recurso deverá ocorrer por meio do e-mail: compraaberta@jundiai.sp.gov.br.

8.3.1. No e-mail, que trata o item anterior, deverá estar identificado o número do credenciamento e o seu objeto, bem como os dados do interessado.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico;

8.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

8.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas poderá realizar processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de qualquer credenciado, durante a vigência do Edital de credenciamento, conforme previsto no [art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), devendo o processo observar também o disposto no [art. 72 da referida Lei](#).

9.2. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. A formalização da contratação será por meio de processo de Inexigibilidade e o prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiáí.

9.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível impedimento de contratar.

9.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As condições da execução constam dispostas no Termo de Referência bem como no Termo de Credenciamento que segue anexa a este Edital

10. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU DESCRENCIAMENTO

10.1. Anulação e revogação

10.1.1. Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

10.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Descredenciamento:

10.2.1. Os prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprio instrumento contratual;

III - o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade.

10.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.2.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções constam descritas na minuta do Termo de Referência/Termo de Credenciamento/Minuta do futuro contrato (se o caso), anexa a este Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município de Jundiáí. No prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Após o credenciamento, de acordo com a necessidade, poderá ser firmado contrato por escopo com o habilitado e com vigência de 12 (doze) meses, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

13.2. A participação neste credenciamento implica, também, em ciência do credenciado de que está obrigada a manter, durante todo o período da vigência deste Edital e da contratação, se vier ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

13.3. O Município e a credenciada deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link “Legislação”.

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ANEXO I AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROCESSO SEI Nº 29046/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Unidade Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento de empresas de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO (*Energy Services Company*) – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética (PEE) e no Programa Nacional de Energia Elétrica (PROCEL) visando a elaboração de projetos simplificados (pré diagnósticos energéticos), projetos integrais (diagnósticos energéticos), de medição e verificação, bem como a realização e eventuais implementação de projetos executivos integrais de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Jundiá como beneficiário no PEE e PROCEL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A hipótese de contratação deste objeto é caracterizada como paralela e não excludente, conforme artigo 3, “I” constante do Decreto nº 34.494/24, de 07 de outubro de 2024.

1.3 O credenciamento deverá obedecer ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, com início na publicação do seu aviso de credenciamento na Imprensa Oficial dos Municípios (IOM), podendo o Município, dentro desse prazo, proceder com a devida contratação.

1.4 Os interessados poderão enviar a documentação em qualquer momento. Assim que o interessado estiver habilitado será publicada uma nova lista.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação, originado do credenciamento, será de até que seu objeto seja executado, em conformidade com as etapas dispostas no item 3.1.1. deste Anexo, a partir da assinatura do contrato.

1.5. O prazo de vigência da contratação, originado do credenciamento, será de até que seu objeto seja executado, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

1.6. O Termo de Credenciamento e a minuta do Futura Inexigibilidade/Termo de Compromisso oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) visa possibilitar a adesão do órgão público aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Esses programas, amparados por regulamentação da ANEEL e do Ministério de Minas e Energia, promovem a modernização da infraestrutura pública mediante a implementação de soluções técnicas que resultem em significativa economia de energia elétrica, sem a necessidade de aporte financeiro inicial por parte do ente público.

Atualmente, observa-se um cenário de alto consumo energético em edificações e serviços públicos, comprometendo a eficiência na gestão dos recursos orçamentários. A adesão aos programas mencionados oferece ao órgão a possibilidade de acessar recursos financeiros a fundo perdido, com base em projetos previamente aprovados pelas concessionárias de energia, o que representa uma solução tecnicamente viável e juridicamente segura para enfrentar o problema da ineficiência energética, sem comprometer o erário.

Além da economia financeira, a medida está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, como a eficiência e a economicidade, ao permitir que os gastos com energia elétrica sejam reduzidos de maneira estruturada e permanente. A atuação da empresa ESCO em

contrato de risco transfere a ela a responsabilidade integral pelo desenvolvimento dos projetos, execução das obras e obtenção dos resultados, o que reforça a mitigação de riscos para a Administração.

Outro aspecto essencial é a promoção da sustentabilidade ambiental, uma vez que a redução do consumo energético e a modernização de sistemas, como iluminação pública e climatização, contribuem diretamente para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e para o cumprimento de metas ambientais nacionais e internacionais. A contratação atende também às diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2024 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, a iniciativa fortalece a imagem institucional do órgão público como protagonista na adoção de políticas públicas inovadoras, sustentáveis e eficientes. Trata-se, portanto, de uma contratação que não apenas resolve um problema concreto de consumo excessivo de energia, mas também alavanca oportunidades de melhoria contínua na gestão pública, com respaldo técnico, jurídico e ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução encontra-se abaixo detalhada:

3.1.1. O local onde deverão ser realizados os diagnósticos ficará a critério da administração municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, abrangendo todas as instalações vinculadas à Administração, incluindo prédios públicos, iluminação pública e outras unidades consumidoras.

3.1.2. A Contratada deverá prestar serviços em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal, promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética ou no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) para obtenção de recursos junto a essas instituições.

3.1.3. Durante a vigência do Termo de Compromisso, será definido, a critério do Município, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal.

3.1.4. Mesmo que o município tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, inscrevendo novo(s) projeto(s) durante a vigência do Termo de Compromisso, em conformidade com o item 3.1.10. deste Anexo.

3.1.5. A Contratada deverá realizar uma análise completa das instalações dos prédios públicos ou dos sistemas de iluminação municipais e, conforme a viabilidade, elaborar projetos de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, incluindo a instalação de sensores e temporizadores (quando necessário) e projetos de usinas fotovoltaicas, entre outras propostas que atendam aos Editais de Chamadas Públicas publicados e que possam habilitar o município na respectiva Chamada Pública.

3.1.6. A Contratada deverá realizar levantamentos e diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de oferecer treinamentos/capacitação, gestão e fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética.

3.1.7. Também deverá oferecer consultoria para todas as atividades necessárias à participação, acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária de energia local, com a ENBPar, ou com outras instituições dos governos estadual ou federal.

3.1.8. O Termo de Compromisso se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

3.1.9. A forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação em razão do credenciamento.

3.1.10. Deste modo, a cada Edital de Chamada Pública realizado ocorrerá um rodízio de empresas especializadas em serviços de conservação de Energia (ESCO) e será atualizada a sequência de empresas credenciadas e publicada no site Compra Aberta do Município, sendo que a empresa que acabou de prestar o serviço/termo de compromisso será recolocada ao final da lista e também aquele que declinar da prestação do serviço.

3.2. As demais condições de execução constam dispostas no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021: rege os procedimentos do Programa de Eficiência Energética.

4.1.2. Descarte adequado de materiais: a contratada deverá realizar descarte conforme as normas ambientais e procedimentos indicados pelas concessionárias e pelo PROCEL.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Consórcio

4.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Normas Técnicas a serem observadas:

4.5. NR 6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – fornecimento e uso adequado;

4.6. NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – capacitação, habilitação e reciclagem obrigatória;

4.7. NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – medidas de proteção coletiva e individual;

4.8. NR 33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – procedimentos, autorização e capacitação;

4.9. NR 35: Trabalho em Altura – capacitação, uso de equipamentos adequados e plano de emergência.

4.10. Regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” da ANEEL.

4.11. Demais Normas Técnicas, Instruções e Legislações vigentes que regem a matéria.

Lei Geral de Proteção de Dados:

4.12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Vistoria Técnica:

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços se inicia **02** dias, contados da assinatura do contrato/Termo de Compromisso.

5.1.1.1. O Contrato será firmado de acordo com as necessidades do Município, sendo firmado um contrato de escopo, de acordo com o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. A convocação para contratação ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, sendo concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o credenciado concordar com a contratação.

5.1.2.1. O credenciado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do objeto que lhe foi designado, hipótese em que será convocado o seguinte do rol dos credenciados, e o mesmo será designado ao final da lista.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. Os locais que poderão ser objeto de participação nas Chamadas Públicas da concessionária local são:

- a) Logradouros (ruas, avenidas e vielas);
- b) Praças (com instalações de iluminação pública);
- c) Parques municipais;
- d) Prédios públicos Municipais

5.1.3.1.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério do Município em conjunto com a Credenciada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A credenciada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto as Chamadas Públicas, porém, o Município de Jundiá terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

5.1.3.2. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal.

5.1.3.3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s) inclusive nas mesmas localidades abrangidas pelo contrato firmado.

5.1.3.4. Para cada localidade, havendo viabilidade, a **CONTRATADA** elaborará projeto de eficiência energética para implementação e/ou substituição de equipamentos em conformidade com os Editais de Chamadas Públicas.

5.1.3.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar o diagnóstico e submeter o projeto de eficiência energética perante a Chamada Pública

5.1.3.6. Em caso de aprovação do projeto, a **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades estabelecidas no cronograma físico da Chamada Pública para a completa implementação do projeto de eficiência energética do Município.

5.1.3.7. Os serviços e fornecimento dos materiais serão executados em **etapas**, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu devido enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

5.1.3.8. A elaboração e implementação da(s) proposta(s) de projeto(s) de eficiência energética selecionadas e aprovadas para execução deverá obedecer integralmente aos respectivos editais da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal, bem como a todas as disposições constantes Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE no regulamento da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

5.1.3.9. De modo geral as etapas compreendem:

1. **Pré diagnóstico ou Diagnóstico Energético:** Elaboração do relatório onde serão levantadas as principais ações; análise de viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimento do Programa de Eficiência Energética). Documento submetido perante a primeira etapa da Chamada Pública da concessionária.

O diagnóstico energético consiste na avaliação detalhada das ações de eficiência energética, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada com base no respectivo edital a que o projeto for submetido;

A empresa deverá apresentar avaliação preliminar da relação custo-benefício (RCB) do projeto, conforme a metodologia estabelecida pela ANEEL.

A credenciada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

2. **Documentação:** Entrega da documentação à concessionária de energia local, à ENBPar, ou a outras instituições dos governos estadual ou federal na primeira etapa da Chamada Pública.

A inscrição da proposta deverá respeitar o prazo definido ou a ser definido nos editais de Chamada Pública de Projetos, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Pública, mas sim, da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal.

3. **Trabalho Conjunto:** Os trabalhos referentes ao levantamento, análises e estudos realizados pela Contratada deverão ser feitos em conjunto com a equipe técnica do município. Antes da apresentação à concessionária de energia local, à ENBPar, ou a outras instituições dos governos estadual ou federal, a Contratada deverá submeter e validar o relatório junto à Administração Municipal, pelo gestor e fiscal do Termo de compromisso.
4. **Aceitação do Projeto:** Havendo a aceitação do diagnóstico energético e a homologação pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal, será promovida:

- 4.1. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio de publicação oficial.

O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município à contratada.

- 4.2. Execução das melhorias/implementação das medidas de eficiência energética: aquisição/instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para a execução do projeto proposto junto à concessionária de energia local, à ENBPar, ou a outras instituições dos governos estadual ou federal, sendo a contratada deverá executar integralmente as ações previstas.
- 4.3. Medição e verificação do sistema atual e novo, conforme as diretrizes estabelecidas nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" e no "Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance – PIMVP".
- 4.4. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, quando exigido no edital de chamada pública da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal.
- 4.5. Implementação das ações de Marketing quando exigido no edital de chamada pública da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal.
- 4.6. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos específicos previstos no edital.
- 4.7. Os serviços da empresa contratada ocorrerão sem ônus financeiro para o Município, exceto em hipóteses específicas de contrapartida previstas no edital da Chamada Pública, ou em caso de inadimplemento por parte do Município quanto às suas obrigações junto à concessionária.

5.1.3.10. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - li2012 (Br) e o "Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL", realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

5.1.3.11. Ainda, quando exigido pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o respectivo edital.

5.1.3.12. A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

5.1.3.13. Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, incluindo:

- Certificações específicas para atividades de risco;
- Treinamentos exigidos por normativas internas das concessionárias;
- Cumprimento de procedimentos de segurança e saúde estabelecidos em contratos e normativos específicos.

5.1.3.14. A empresa contratada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados e homologados, para a realização das atividades de Medição e Verificação Ex Post pelo período de 12 (doze) meses, independente do uso final implantado no projeto.

5.1.3.15. As medições e verificações deverão ser realizadas de forma a assegurar que os resultados apresentados pelas propostas de projetos sejam efetivamente alcançados, em conformidade com os requisitos técnicos e as expectativas das seguintes instituições:

- Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica;
- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel);
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.1.3.16. O profissional designado pela contratada para realizar as medições e verificações de resultados do projeto deverá possuir, obrigatoriamente, a certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) emitida pela Efficiency Valuation Organization (EVO) ou entidade equivalente.

5.1.3.17. Eventuais glosas decorrentes ao não atingimento das metas e resultados da proposta de projetos serão de única e exclusividade da CONTRATADA.

5.1.3.18. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, contendo:

- Dados obtidos durante o período de monitoramento;
- Análise comparativa dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas;
- Evidências do cumprimento das condições técnicas do projeto;
- Recomendações para ajustes ou correções, se necessário.

5.1.3.19. Durante o período de 12 (doze) meses de medição e verificação, a contratada deverá:

- Garantir o funcionamento contínuo do sistema ou equipamento de medição;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, se aplicável;
- Apresentar relatórios trimestrais de progresso e desempenho à contratante e às instituições envolvidas.

5.1.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

5.1.4.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação da administração nas Chamadas Públicas da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal ocorram em tempo hábil.

5.1.4.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Vencedora deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto, a Vencedora deverá enviar **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis** à Administração a proposta para aprovação do Município, contados da data limite de submissão das propostas conforme cronograma do respectivo edital da Chamada Pública.

5.1.4.3. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a concessionária de energia local, a ENBPar, ou outras instituições dos governos estadual ou federal, se for o caso.

5.1.4.4. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a Vencedora e a concessionária de energia local, a ENBPar, ou outras instituições dos governos estadual ou federal, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e a Vencedora.

5.1.4.5. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo Município de Jundiá utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia - PROCEL, a CONTRATADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

5.1.4.6 A credenciada e CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas de Projetos que participar.

5.1.4.7. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

5.1.4.8. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.4.9. Além do término de vigência previsto anteriormente, o presente termo também poderá ser rescindido, sem que haja obrigações por perdas e danos entre as partes, nas seguintes situações:

a) Não aprovação do Programa de Eficiência Energética a ser elaborado, que é objeto deste termo, pela concessionária de energia local, a ENBPar, ou outras instituições dos governos estadual ou federal.

b) Por acordo entre as partes.

5.1.5. Das obrigações e responsabilidades do credenciado:

5.1.5.1. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

5.1.5.2. Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das chamadas públicas lançadas pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal.

5.1.5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais.

5.1.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.1.5.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

5.1.5.6. Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

5.1.5.8. Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pelas instituições.

5.1.5.9. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

5.1.5.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento.

5.1.5.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.5.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;

5.1.5.13. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

5.1.5.14. Estudar as orientações do Município de Jundiá e em conjunto, estabelecer a melhor estratégia para desempenho das obrigações assumidas;

5.1.5.15. Garantir que todos os colaboradores envolvidos estejam devidamente treinados e qualificados para a execução dos serviços, incluindo os cursos previstos nas NRs aplicáveis e demais requisitos das concessionárias.

5.1.5.16. Manter registros atualizados de auditorias internas e externas relacionadas ao sistema de gestão em saúde e segurança do trabalho, disponibilizando-os para a fiscalização quando solicitado.

5.1.5.17. Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e mitigação de riscos, com planos de resposta a emergências e sistemas de gestão de ocorrências.

5.1.5.18. Garantia de Resultados: A contratada será responsável por assegurar que os resultados do projeto sejam mensurados e verificados de forma precisa, transparente e conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5.19. Toda a documentação gerada deverá atender às exigências normativas e regulatórias das concessionárias, Procel e ANEEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.1.6. Das Obrigações do Município:

5.1.6.1. Manter-se adimplente com a concessionária de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, na fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

5.1.6.2. Ceder à credenciada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto

5.1.6.3. Exercer a fiscalização sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA, assegurando que todas as exigências do Edital e do Termo de Compromisso sejam cumpridas.

5.1.6.4. Garantir o suporte necessário para a CREDENCIADA participe de chamadas públicas promovidas pela concessionária de energia local, pela ENBPar, ou por outras instituições dos governos estadual ou federal, oferecendo documentos e informações relevantes.

5.1.6.5. Observar as normas e princípios estabelecidos pela legislação vigente, assegurando que sua atuação na contratação e fiscalização do serviço respeite os direitos e deveres de todos os envolvidos.

5.1.6.6. Assegurar que os investimentos realizados estejam diretamente relacionados aos resultados obtidos, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos e garantindo a transparência nas operações.

5.1.6.7. Responsabilizar-se pela emissão e envio das cartas de repasse para a concessionária de energia local, para a ENBPar, ou para outras instituições dos governos estadual ou federal, com o objetivo de receber a verba do Programa de Eficiência Energética e repassar para a CONTRATADA, conforme as etapas do projeto sejam executadas

5.1.6.8. Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V Ex post pelo período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os do Programa Nacional de Energia - PROCEL;

5.1.6.9. Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da concessionária de energia local, da ENBPar, ou de outras instituições dos governos estadual ou federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

5.1.6.10. Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

5.1.7. A sequência da contratação será determinada pela pontuação obtida, havendo classificação decrescente, sendo contratado primeiramente os que possuem a maior pontuação.

5.1.8. A convocação do CREDENCIADO será feita por endereço eletrônico ou por contato telefônico, o qual deverá se manifestar no prazo constante do item 5.1.1. deste Anexo I.

5.1.9. A cada Chamada Pública realizada, ocorrerá um rodízio dos credenciados e será atualizado a sequência de credenciados e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, sendo que o credenciado que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista e também aquele que declinar da prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato/Termo de Compromisso ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.4. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

6.6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiá ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento/etapa do cronograma, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

6.6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.6.8. O Município de Jundiá poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.6.8.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiá a responsabilidade por seu pagamento.

Obrigações da Contratada

6.7. A CONTRATADA deverá:

6.7.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.7.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

6.7.3. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

6.7.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade.

6.7.5. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

6.7.8. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final dos serviços.

6.7.10. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

6.7.11. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.7.12. Fica vedada a Contratada a contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiá ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.7.13. Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Unidade requisitante, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, afim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

6.7.14. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.7.15. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

6.7.16. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o cronograma, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas;

7.2. O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Jundiá e a concessionária de energia local, a ENBPar, ou outras instituições dos governos estadual ou federal, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

7.2.1. Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

7.3. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a CONTRATADA deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município, conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto à concessionária de energia local, à ENBPar, ou a outras instituições dos governos estadual ou federal.

7.3.1. Ainda que as propostas de projetos da Credenciada não sejam selecionadas não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

7.3.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município, concessionária de energia local, ENBPar, ou outras instituições dos governos estadual ou federal, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

7.4. A concessionária de energia local, a ENBPar, ou outras instituições dos governos estadual ou federal realizarão o repasse da verba ao Município de JUNDIAÍ, que repassará os valores à Contratada, devidos pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Município e a Distribuidora.

7.5. Os valores serão recebidos em conta do Município específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.

7.6. Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as instituições disponibilizem os recursos ao Município, que os repassará para pagamentos à Contratada.

7.7. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte das instituições e apresentação da nota fiscal correspondente.

7.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela Contratada.

7.9. Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de JUNDIAÍ.

7.10. Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao Município.

7.11. Fica estabelecido que, na hipótese de o valor efetivamente disponibilizado pela instituição ser inferior ao montante inicialmente estimado para a execução do projeto, a Prefeitura de Jundiaí não assumirá quaisquer diferenças financeiras, não recaindo sobre o Município qualquer ônus adicional.

Do recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada etapa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis), pela Unidade Requisitante mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21).

7.12.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa do prazo estipulado no Edital da respectiva Chamada Pública:

7.13.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de cada etapa do prazo estipulado no Edital da respectiva Chamada Pública:

7.14.1. Os serviços serão recebidos ao final de cada etapa definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.14.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.2. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

7.14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. Liquidação

7.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.15.2. Para fins de liquidação, **ao final de cada etapa**, o setor competente deve verificar:

7.5.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15.2.2. Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15.2.3. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

7.15.3. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

7.15.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

7.15.3.1.1. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

7.15.3.2. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

- a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.

d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas “a” e “b”.

7.15.3.2.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.15.3.2.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

7.15.3.2.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.15.3.2.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Unidades de Gestão até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado

7.15.3.2.5. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 115, conforme o caso.

7.15.3.3. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.15.3.3.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

7.15.3.3.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo “Inscrição”, o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo “tomador/obra”, a denominação social da CONTRATADA.

7.15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

7.15.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Prazo de pagamento

7.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.15. deste Termo de Referência.

7.16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

7.16.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

7.16.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

7.17. Forma de pagamento

7.17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Da definição de critérios objetivos para composição da ordem classificatória:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICO.

8.1.2. Após análise da documentação de habilitação, assim como analisado os critérios de pontuação, daqueles que demonstraram interesse e apresentaram os documentos conforme item 4.2. do Edital, será divulgada a lista dos credenciados na Imprensa Oficial do Município e no site <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/>

8.1.3. Será selecionada uma empresa de serviços de conservação de energia – ESCO para celebrar Termo de Compromisso a fim representar o Município de Jundiaí em Chamadas Públicas junto à concessionária de energia local, à ENBPar, ou a outras instituições dos governos estadual ou federal.

8.1.4. Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes na tabela do item 8.2.1.

8.2. Exigências de habilitação e critérios de pontuação do credenciamento

Além dos documentos exigidos no item 4.2. e subitens do Edital, o interessado deverá atender aos critérios definidos a seguir e apresentar os documentos de comprovação para fins de classificação.

Qualificação Técnica:

8.2.1. Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, no prazo de validade.

8.2.2. Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação demonstrando que a empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistemas de Condicionamento Ambiental, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos

8.2.2.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.2.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

8.2.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.5. Caso julgue necessário, o Município poderá solicitar ao fornecedor todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, que deverá se dar por meio da apresentação de documentos comprobatórios como exemplo: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, os profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de **C. A. T. - Certificado(s) de Acervo Técnico** expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços de características semelhantes abaixo indicados, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos:

Para o Engenheiro Eletricista:

- Elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética

8.2.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.2.3.2. Para comprovação do vínculo do profissional pleiteado no item, 8.2.3, deverá ser observado os seguintes critérios:

8.2.3.2.1. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

8.2.3.2.2. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de “Prestação de Serviços”, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

8.2.3.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2.4. Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente.

8.2.5. Critérios pontuação e meios de comprovação da avaliação técnica das empresas de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO (Energy Services Company) – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética (PEE) e no Programa Nacional de Energia Elétrica (PROCEL):

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a <u>empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado</u>).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: <u>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.</u>	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que	1 = 10	10

	relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.		
06	BONUS: Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.	1 = 20	20
TOTAL: 110 Pontos			

8.2.1.1. O critério de seleção por melhor técnica para classificação, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos.

8.2.1.2. Persistindo o empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto

8.2.1.2.1. Persistindo o empate, será realizado critério impessoal, sendo ele o sorteio.

8.2.1.3. O critério escolhido pelo Município permite uma melhor seleção dos interessados, com critérios que priorizem o desempenho, sendo a forma de contratação por meio de inexigibilidade de licitação em razão do credenciamento. Assim, determinar critérios para classificação de distribuição de demanda que permitam a justa competição por se tratarem de critérios essenciais para a execução do objeto e priorizar a contratação dos que tem capacidade de gerar melhores resultados por meio de critérios que compõe a essencialidade dos serviços a serem prestados, avaliados de maneira isonômica, objetiva e transparente, trata apenas de seguir o objetivo essencial de uma contratação.

8.2.1.4. No critério do item 6, é atribuída uma pontuação bônus de 20 pontos que somente será contabilizada se for enviada respectiva certificação relacionada à saúde e segurança do trabalho, certificada por órgão reconhecido internacionalmente, considerando ser imprescindível para a prestação de serviços às concessionárias e permissionárias de energia elétrica esta condição, pelo risco envolvido em instalações elétricas. Esta certificação demonstra o compromisso da empresa com a segurança dos colaboradores e a conformidade com as normas regulatórias, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a responsabilidade na execução dos projetos. Além disso, assegura à administração pública que, caso contratada, a empresa possui um compromisso comprovado com a saúde e segurança de seus profissionais em processo devidamente auditado, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as melhores práticas do setor.

8.2.1.5. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo melhor classificada, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

8.2.1.6. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica.

8.3. Critérios de julgamento:

8.3.1. Serão credenciados os interessados que, atendido o exigido no item 4.2. do Edital e seus subitens, assim como atender aos demais critérios de qualificação técnica dos itens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3. e 8.2.4. do Anexo I.

8.3.2. A pontuação se dará de acordo com os resultados dos cálculos realizados/apresentados em atendimento ao item 8.2. deste Anexo I.

8.3.3. A classificação será em ordem decrescente de pontuação, ou seja, da maior pontuação para a menor.

8.3.4. Uma vez que o interessado passe a integrar o rol de credenciados, não poderá ser excluído em razão de novos credenciados.

8.3.5. Os prazos dos documentos e relatórios apresentados serão contados a partir da data de apresentação da intenção de credenciamento.

8.3.6. Respeitado a ordem de classificação e pontuação máxima e mínima, será estabelecido um rodízio entre os credenciados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de empresas de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO (*Energy Services Company*) **através do credenciamento**, não gera custos ao Município, pois não haverá fonte de recursos. A empresa selecionada atuara de forma gratuita na fase de elaboração, apresentação e acompanhamento administrativo dos projetos junto à concessionária de energia local, à ENBPar, ou a outras instituições dos governos estadual ou federal. Somente em caso de aprovação e execução do(s) projeto(s), o município realizara os repasses financeiros, conforme cronograma físico- financeiro acordado contratualmente.

9.1.1. Ainda que a proposta de projeto da credenciada não seja selecionada, o Município não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo a licitante, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

10. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1. Anexos II (**Modelo de Declarações**); III (**Minuta do Termo de Credenciamento**);

ANEXO II AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob penas da Lei,

DECLARA, que:

a) que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133 de 2021;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

f) que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

g) que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

(data)

(representante legal)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO (BENEFICIÁRIA) - (apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)

REF.: Credenciamento nº ____/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em BENEFICIÁRIA para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (no caso de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

(representante legal)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

ANEXO III AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de

CREDENCIADO (A):, inscrita do CNPJ nº....., com registro na Junta comercial do Estado de São Paulo sob o número, estabelecida em, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) do CPF nº....., selecionado para a formação de CADASTRO doravante designado (a) apenas CREDENCIADO (A).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Decreto municipal nº 34.494/2024 e demais normas aplicáveis.

I – Pelo presente Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO (A) se compromete a:

a) Fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, os serviços especializados em **(objeto do credenciamento)**.....

b) Possuir condições de infraestrutura, equipamento e recursos humanos adequados a prestação de serviços/fornecimento de bens em tela.

CLÁUSULA 1ª : Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a CREDENCIADA a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA 2ª: A assinatura do presente Termo implicará plena aceitação, por parte da CREDENCIADA, das condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 3ª: O presente Termo será divulgada em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO, conforme disposto art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª: O Termo de Credenciamento será cancelado pelo Município quando:

- a) quando descumprir as condições dispostas no Anexo I do Edital, sem motivo justificado;
- b) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA 5ª : Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado

CLÁUSULA 6ª: A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o (a) CREDENCIADO (A) de total responsabilidade de executar o fornecimento ou a prestação de serviço

CLÁUSULA 7ª: Na hipótese de não cumprimento das condições estabelecidas neste termo e/ou na contratação, o (a) CREDENCIADO estará passível de sofrer as penalidades previstas no Edital em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª: Este Termo de Credenciamento terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLAUSULA 9ª: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLAUSULA 10ª: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11º e 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLAUSULA 11ª: A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

CLAUSULA 12ª: A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

CLAUSULA 13ª: A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.

CLAUSULA 14ª: A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA 15ª: A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

CLAUSULA 16ª: A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

CLAUSULA 17ª: Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

CLAUSULA 18ª: A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA 19ª: A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

CLAUSULA 20ª: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAUSULA 21ª: Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a) A Proposta de Adesão apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A);

b) O Termo de Referência;

c) O Edital de Credenciamento:

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - É eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, conforme § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Jundiaí, ____ de _____ de 2025



**Prefeitura
de Jundiaí**

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 003/25, de 11 de setembro de 2025.

ÓRGÃO: Município de Jundiaí.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

OBJETIVO: Credenciamento de empresas de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO (Energy Services Company) – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética (PEE) e no Programa Nacional de Energia Elétrica (PROCEL) visando a elaboração de projetos simplificados (pré diagnósticos energéticos), projetos integrais (diagnósticos energéticos), de medição e verificação, bem como a realização e eventuais implementação de projetos executivos integrais de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Jundiaí como beneficiário no PEE e PROCEL.

MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão se credenciar por meio do envio dos documentos mencionados no item 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3 do Edital e demais em anexo, **exclusivamente** através do link: <https://forms.gle/PGAQrhNPh5bycavZ8>

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município de Jundiaí, sendo que durante o prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” www.jundiai.sp.gov.br – entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – acessar Consulta de Licitações – Credenciamento ou poderá ser obtido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais